



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Parecer n.º 143/2022.

Assunto: Projeto de Lei complementar n.º 45 de 29 de abril de 2021.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Franco Valério - PV.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 45, de 29 de abril de 2021, que instituído o Alúa como "bebida típica" da cidade de Cáceres e da outras providências."

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o relator, Flavio Negação, da Comissão de Educação Desporto, Cultura e Turismo, passa a analisar o Projeto de Lei n.º 45, de 29 de abril de 2021. Que "Instituído o Alúa como "bebida típica" da cidade de Cáceres e da outras providências."

O presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, pois compete a essa opinar: sobre proposições e assuntos relativos à educação e à instrução pública e particular.

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 41. À Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo compete manifestar-se sobre:

I – Proposições de assuntos relativos à educação e à instrução pública e particular;

II – Organização ou reorganização de repartições públicas da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;



ESTADO DE MATO GROSSO

III – proposições de assuntos que digam respeito à cultura, inclusive artística, à ciência e à tecnologia;

IV – Proposições de assuntos que digam respeito aos esportes e à recreação, bem como ao turismo em geral.
(...)

É evidenciado pela proposição que a cidade de Cáceres é conhecida pelas suas festas tradicionais, e, nelas é sempre servido o Aluá, que simboliza também a hospitalidade, a amizade e a convivência fraterna entre os cidadãos cacerense.

O presente Projeto de Lei busca positivar essa situação de fato, garantindo legalmente a nossa pujante comunidade o honroso título, por demais merecido, instituindo o Aluá, como bebida típica cacerense.

Nossa Constituição Federal/88 garante no seu artigo 215, que todos tem direito a cultura, *vide*:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Ainda é explicado que o hábito de servir e saborear um bom Aluá, reúne pessoas das mais diversas idades nos festejos realizados no município de Cáceres, e, embora estas reuniões estejam momentaneamente proibidas de acontecer, por conta da pandemia do coronavírus, esta tradição não pode se perder, razão pela qual precisamos fomentar a cultura e as tradições do nosso povo cacerense.

Dessa maneira, o relator, Flavio Negação, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação o Projeto de Lei n.º 45, de 29 de abril de 2021.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Educação Desporto, Cultura e Turismo, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei n.º 45, de 29 de abril de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2022.

Mazeh Silva - PT

PRESIDENTE

FLAVIO ANTONIO
LARA
SILVA:70389977187

Assinado de forma digital
por FLAVIO ANTONIO
LARA SILVA:70389977187
Dados: 2022.08.15
10:05:34 -04'00'

Flavio Negação – DEM

RELATOR

LEANDRO DOS
SANTOS:73082
740120

Assinado de forma digital
por LEANDRO DOS
SANTOS:73082740120
Dados: 2022.08.15 11:30:50
-04'00'

PROF. Leandro Santos - DEM

1º - MEMBRO - Suplente